



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 164, DE 17 DE JULHO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

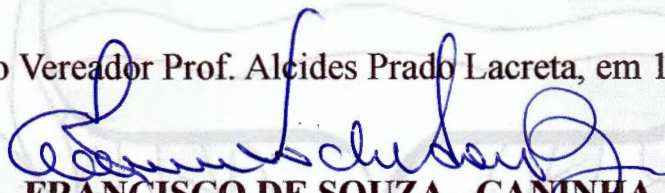
PROCESSO Nº 564 /2017
CM-PALMITAL 17 / 07 /2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, seja oficiado a **Ilustríssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado, a esta Casa de Leis, a quem cabe, atualmente, a responsabilidade de zelo e cessão das dependências do Horto Florestal para a realização de eventos de naturezas diversas, haja vista que o Contrato de Comodato firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e o Clube dos Jipeiros findou-se em 15 de outubro de 2012, conforme consta da Lei nº 2228/2007, cuja cópia segue anexa.

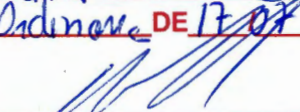
JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, uma vez que este importante patrimônio público, há anos, se encontra totalmente abandonado, conforme mostram as fotos anexas.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de julho de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Emovado
EM univcc DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinaria DE 17/07 /2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17/07 /2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 18/07 /2017
Ofício nº 225 /2017

Ref.:

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=LEI Nº 2,228 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007=PM

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PALMITAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO HORTO FLORESTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica autorizado o município a celebrar contrato de comodato com o Clube dos Jipeiros de Palmital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para utilização das dependências do Horto Florestal, visando a implantação de projeto ambiental voltado para a conscientização da necessidade de preservação do meio-ambiente.

Artigo 2.º - O projeto desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação em parceria com o Clube dos Jipeiros através da sua diretoria terá como público os alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
15 de outubro de 2007**

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

